

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTUDO DOS ÓRGÃOS

ESTUDO DOS ÓRGÃOS

Teorias do órgão

Sobre as teorias dos órgãos, anteriormente, era analisada como se dava a relação do estado com os seus agentes que prestam atividades. Em um primeiro momento, chegou-se à conclusão de que o agente é um representante do estado, mas essa teoria não vingou.

Posteriormente, surgiu a teoria do mandato, em que se afirmava que os agentes eram procuradores do estado, o que também não prosperou. Após discussões, consolidou-se a teoria do órgão ou teoria da imputação, em que se afirma que o estado é pessoa jurídica e possui seus órgãos e, dentro dos órgãos, os agentes que promovem atividades para o estado.



Criação e extinção

A criação e extinção de órgão ocorre mediante lei ordinária, lei complementar ou medida provisória. Por outro lado, a organização interna do órgão pode se dar mediante decreto, desde que isso não provoque criação ou extinção de outros órgãos, assim como o aumento de despesa do órgão.

Características

- Não possuem:
 - Personalidade jurídica;
 - Patrimônio próprio;
 - Capacidade processual.

O órgão não possui personalidade jurídica própria, ou seja, não possui capacidade para responder pelos seus atos. Ademais, o órgão não possui patrimônio próprio, pois o patrimônio pertence à pessoa jurídica na qual ele é vinculado. Por fim, em via de regra, o órgão não possui capacidade processual, salvo os órgãos independentes e autônomos, uma vez que estes possuem capacidade para defesa de suas prerrogativas institucionais.

- Súmula n. 525: “**A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.**” STJ. 1ª Seção. Aprovada em 22/04/2015, DJe 27/04/2015.



10m

A capacidade processual é igual a personalidade judiciária. A título de exemplo, o Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos que possuem a capacidade processual e, conseqüentemente, a personalidade judiciária. Quando esses órgãos impetram uma ação, o título da ação geralmente dispõe que quem está impetrando a demanda é o próprio órgão.

O PULO DO GATO



Se, em uma questão de prova, a banca afirmar que os órgãos não possuem capacidade processual, a afirmativa está correta em um primeiro momento. No entanto, caso a questão afirme que **nenhum** órgão pode ter capacidade processual, essa afirmativa está equivocada, pois existem as exceções dos órgãos que atuam em defesa de suas prerrogativas institucionais.



15m

DIVISÃO DOS ÓRGÃOS

Os órgãos podem receber a classificação em **independentes, autônomos, superiores e subalternos**. Os órgãos **independentes** possuem atribuição na Constituição, exercem suas atividades com total independência e sem subordinação a nenhum outro órgão. Os principais exemplos desse tipo de órgão são a presidência da república, as governadorias e as prefeituras.

Não obstante, os órgãos **autônomos** teriam uma certa autonomia, mas subordinados aos órgãos independentes, sendo os principais exemplos: ministérios em nível federal, as secretarias de estado e município, AGU e entre outros. Os órgãos **superiores** possuem certa autonomia, mas subordinado aos outros órgãos: departamentos e superintendência. Por fim, os órgãos **subalternos** exercem atividade de rotina e execução, mas sem autonomia ou capacidade decisória: delegacia, escola etc.



20m

Obs.: | os tribunais e o legislativo são órgãos independentes.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.